

RESOLUÇÃO Nº 91/2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense para o exercício financeiro de 2009, conforme aprovação na 44ª Assembléia Geral Ordinária do Conselho Diretor do Cisamusep, datada de 21 de Outubro de 2008.

O Conselho Diretor aprovou e eu, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – Cisamusep, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, para o exercício financeiro de 2009, em R\$ 6.119.547,58 (seis milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - A Receita do Plano de Aplicação Anual decorrerá dos recursos oriundos dos Municípios Consorciados, Convênios e outras receitas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	R\$	40.000,00
Receita de Serviços	R\$	4.998.708,00
Transferências Correntes	R\$	360.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	408.696,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ 5.807.404,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$	312.143,58
---------------------------------	-----	------------

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL R\$ 312.143,58

TOTAL DAS RECEITAS R\$ 6.119.547,58

Art. 3º - A Despesa do Plano de Aplicação Anual será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

Despesas Correntes.....	R\$	5.714.647,33
Despesas de Capital	R\$	346.826,21
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	58.074,04

TOTAL DAS DESPESAS R\$ 6.119.547,58

Art. 4º - Fica a Secretaria Executiva do Consórcio autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observando as condições estabelecidas neste artigo:

I - Remanejar por Resolução, Plano de Aplicação Anual nos termos previsto no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais.

Art. 5º - Fica ainda a Secretaria Executiva autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sede do Consórcio, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

Dr. José Antônio Gargantini
PRESIDENTE